

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 004.999/2014-2 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 158). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.143/2019-TCU-1ª Câmara - (Peça 137).
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo (Abresi)	Peça 51 com substabelecimento às peças 116 e 159	9.1
Nelson de Abreu Pinto	Peça 18 com substabelecimentos às Peças 113 e 135, p. 2	9.1

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.143/2019-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo (Abresi)	7/3/2019 - DF (Peça 149)	8/7/2019 - DF	Sim
Nelson de Abreu Pinto	7/3/2019 - DF (Peça 149)	8/7/2019 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 7/3/2019 (Peça 149).

Data de oposição dos embargos: 8/3/2019 (Peça 145).

Data de notificação dos embargos: 3/7/2019 (Peças 157 e 156).

Data de protocolização do recurso: 8/7/2019 (Peça 158).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não houve transcurso de prazo.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 5 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de 5 dias.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 1.143/2019-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo (Abresi) e por Nelson de Abreu Pinto, **suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 1.143/2019-TCU-1ª Câmara**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 29/8/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------